



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 25/2017

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>16/05/2014</u>	<u>18/05/2014</u>	<u>18/05/2017</u>	<u> / / </u>
		Resultado da Votação: <u>REJEITADO</u> <u>5x2 (1 ABSENCIA)</u>	<u>EM COMISSÃO</u>

Ementa: Autoriza o Poder Legislativo a conceder reajuste salarial aos servidores públicos ativos, cedidos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo.

PARCELAS APROVADO 5x2
1 ABSENCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PROJETO DE LEI Nº 25/2017.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Ativos, Cedidos, Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder Reajuste Salarial, aumento real, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais, no percentual de 3,42% (três inteiros e quarenta e dois centésimos.), a contar do mês de maio de 2017.

Parágrafo Único. O percentual do reajuste será aplicado também no valor dos cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por despesas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a contar de 1º de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 16 de maio de 2017.

Dione Cortinaz de Souza
Vereadora Proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de conceder aos servidores do Poder Legislativo um aumento real a suas remunerações quais sejam, 3,42% (três inteiros e quarenta e dois centésimos.)por cento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 16 de maio de 2017.

Dione Cortinaz de Souza
Vereadora Proponente

r



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei Nº 25/2017.

Ementa: "**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, CEDIDOS, INATIVOS E PENSIONISTA DO PODER LEGISLATIVO**".

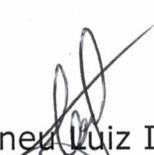
Presidente: Vereador Lucas Campos
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei Nº 25/2017, solicita que permaneça em Comissão, considerando que o mesmo necessita de mais tempo para ser analisando.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO, em 18 de Maio de 2017.


Lucas Campos
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei Nº 25/2017.

Emenda: "Autoriza o Poder Legislativo a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos ativos, cedidos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo"

Presidente: Vereador Lucas Campos
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando a emenda ao Projeto de Lei Nº 25/2017, considera que o mesmo não apresenta condições de ir a Plenário, pois não cumpre os requisitos legais para ser votado, conforme parecer abaixo transcrito.

Parecer:

Trata-se de Projeto de Lei, proposto pela Vereadora Dione Cortinaz de Souza, onde autoriza o Poder Legislativo a conceder reajuste salarial aos Servidores desse poder.

Assim, diante da Orientação Técnica nº 13.126/2017, do Órgão Consultor Jurídico da Casa, tem-se que a concessão de reajuste para os Servidores do Legislativo é matéria de iniciativa da Mesa Diretora.

Portanto, a iniciativa da proposição é do Poder Legislativo, mas não de qualquer de seus membros. Tão somente à Mesa enquanto órgão diretivo da Câmara Municipal compete a iniciativa de projetos que disponham criação de cargos e funções e fixação de suas remunerações, conforme aliás estabelece o art. 41, inc. V e VI, do Regimento Interno.

Assim, salvo melhor juízo, esta comissão entende que o Projeto de Lei em questão, não atende aos requisitos legais e constitucionais, uma vez que não preenche o requisito quanto a iniciativa, não estando apto a ser analisado pelos Nobres Edis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO**, em 16 de novembro de 2017.


Lucas Campos
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



Porto Alegre, 18 de maio de 2017.

Orientação Técnica IGAM nº 13.126/2017.

I. O Poder Legislativo do Município de Barra do Ribeiro, RS, pelo Sr. Eduardo Hubner, solicita orientação acerca da viabilidade jurídica do Projeto de Lei n. 25, de 2017, que *Autoriza a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Ativos, Cedidos, Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo.*

II. Primeiramente, tem-se que a concessão de reajuste para os servidores do Legislativo é matéria de iniciativa da Mesa Diretora, conforme está ao art. 41 do Regimento Interno:

Art. 41. Compete à Mesa as seguintes atribuições:

(...)

V – propor a criação e a extinção de cargos, empregos ou funções públicas necessários ao serviço da Câmara Municipal, bem como organizar o seu quadro de pessoal;

VI – dispor e controlar sobre a situação funcional dos servidores da Câmara Municipal;

Assim, a matéria pertence ao espaço de mérito administrativo do órgão gestor. Ou seja, proposição deverá estar subscrita por todos os membros da Mesa Diretora, sob pena de vício quanto à iniciativa.

Neste aspecto, o projeto não cumpre tal requisito, pois está assinado por apenas uma Vereadora proponente.

III. Quanto ao conteúdo, entende-se possível o reajuste ou aumento real, tendo como objeto a concessão de retribuição mais vantajosa aos servidores que apresentam distorções na remuneração que percebem, ou seja, a valorização de determinada classe ou categoria.

Esse instituto será empregado para corrigir defasagens históricas ou propor a valorização dos servidores. Trata-se, pois, de instituto desvinculado da revisão geral anual e atinente ao âmbito de cada um dos Poderes, sem o gerenciamento do outro. Nesses termos decidiu o Supremo Tribunal Federal:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REAJUSTE DE VENCIMENTOS: REAJUSTES SETORIAIS. I. - **Reajustes setoriais de vencimentos de servidores públicos com a**



finalidade de corrigir distorções: legitimidade. Inocorrência de ofensa ao princípio da isonomia e ao princípio da revisão geral inscrita no art. 37, X, da C.F. II. - Embargos de declaração conhecidos como agravo. Não provimento deste. (RE 307302 ED / MG - MINAS GERAIS)

Portanto, a concessão de aumento real aos servidores do Legislativo, não ofende o princípio da isonomia preconizado na Constituição Federal, podendo o ente público assim fazê-lo dentro dos limites de seu poder discricionário.

Necessária, todavia, a análise do impacto-orçamentário financeiro, a fim de atestar a suportabilidade das despesas ora criadas. Neste caso, tem-se pela necessidade de que se observe o disposto no art. 169 da CF/88 (autorização específica na LDO e previsão no orçamento anual), o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro) e o art. 20 e art. 22, ambos da LC no 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange ao limite de gastos com pessoal.

Neste caso, impende destacar que o presente projeto não se encontra acompanhado do impacto orçamentário-financeiro, o que contribui para obstar o seu trâmite.

IV. Diante do exposto, tem-se por prejudicado o Projeto de Lei n. 25, de 2017, pois não contempla a correta iniciativa (qual seja, a da Mesa Diretora, conforme está no art. 41, do Regimento Interno), bem como resta desacompanhado do impacto orçamentário-financeiro.

Nada impede que a Mesa Diretora corrija as falhas acima, dando viabilidade, então, à proposição.

O IGAM permanece à disposição.

DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor do IGAM

TATIANA MATTE DE AZEVEDO
OAB/RS 41.944
Consultora do IGAM